



PROCESSO TC nº 08.407/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sr^a MARIA SUELI DA SILVEIRA SILVA, Professora, matrícula de nº 00965, lotada na Secretaria da Educação do município de Lagoa Seca.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesas nos autos, e que, a Auditoria, em seu último relatório entendeu sanadas as falhas, sugerindo, assim, a concessão de registro ao respectivo ato.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 2222/21 alinhando-se ao entendimento da Auditoria e sugerindo a concessão de registro ao respectivo ato.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 08.407/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Sueli da Silveira Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**

Gestor Responsável: **Pedro Jácome de Moura**

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0257 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.407/17, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB**, concedendo Aposentadoria a Sra. MARIA SUELI DA SILVEIRA SILVA, Professora, matrícula de nº 00965, lotada na Secretaria da Educação do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 15:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 14:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2022 às 20:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO